



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1942/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CEDÊNCIA SALAS EM UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder à ACUB – Associação Cultural Butiaense, salas de um prédio situado na Av. Julio de Castilhos, nº 241, nesta cidade, conforme croqui em anexo por um prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - Fica a cargo da Associação Cultural Butiaense, disciplinar o uso das referida dependência, desde que atenda as suas necessidades.

Art. 3º - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, bem como do pagamento de água, luz e telefone.

Art. 4º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá as Cláusulas expressas na Minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de novembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de novembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração